

PROCESSO CEE Nº 0819/82 (Proc. DRECAP-3-162/82)
 INTERESSADO : EEPG "FRANCISCO DE ASSIS REYS" / CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
 ELAINE BORGES PEREIRA
 RELATOR : Consº AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
 PARECER CEE Nº 1541 /82 - CEPG - Aprov. em 6 / 10 /82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 09/12/81, a direção da EEPG "Francisco de Assis Reys", 15ª DE, DRECAP-3, em requerimento encaminhado ao Sr. Presidente do CEE, solicitou deste a regularização da vida escolar de ELAINE BORGES PEREIRA, filha de Domiciano Borges Pereira e de Sônia Marilza Borges Pereira, natural de São Paulo, nascida aos 11/02/1965, matriculada na 8ª série do 1º grau em 1981 na EEPG "Francisco de Assis Reys" - 15ª DE, embora tenha sido retida na 7ª série do 1º grau em 1980 na EEPG "Antônio Alcântara Machado"-16ª DE, São Paulo.
- 1.2 - A interessada, após seguir da 1ª à 6ª série, com sucessivas aprovações, de 1973 a 1979, foi retida ao final do ano letivo de 1980, na EEPG "Antônio de Alcântara Machado". Não obstante a retenção, obteve matrícula, em 1981, na EEPG "Francisco de Assis Reys", na qual cumpriu, com aprovação, a 8ª série.
- 1.3 - Na EEPG "Francisco de Assis Reys" (fls. 05) a aluna teve seu requerimento deferido mediante o atestado fornecido pela EEPG "Antônio Alcântara Machado", comprovando que a mesma havia concluído a 7ª série do 1º grau (fls. 06).
 - 1.3.1 - No decorrer desse ano letivo, a secretaria da escola a chamou cobrando o Histórico Escolar da EEPG "Antônio Alcântara Machado", comprovando escolaridade anterior, e em 05/11/81 a aluna apresentou novo atestado expedido pela EEPG "Antônio Alcântara Machado", alterando o atestado citado nas fls. 06, pois dizia que a aluna havia sido retida na 7ª série (fls. 07).
 - 1.3.2 - Em 08/12/81 a direção da EEPG "Antônio Alcântara Machado" enviou o Histórico Escolar da aluna, comprovando os estudos realizados, ratificando o

atestado de 05/11/81 que a declarou retida na 7ª série do 1º grau (fls. 08). Foi apresentada também a Ficha Individual da aluna na 7ª série do 1º grau cursada em 1980 na EEPG "Antônio Alcântara Machado" (fls. 09).

- 1.3.3 - Está anexado no processo o novo Histórico Escolar com os resultados obtidos em 1981 na EEPG "Francisco de Assis Reys" (fls. 11) e a Certidão de Nascimento (fls. 10)
- 1.4 - A Sra. Supervisora informou que somente no fim do 4º bimestre foi verificado que a referida aluna havia sido irregularmente matriculada na 8ª série, quando o correto seria a 7ª série do 1º grau. A aluna é menor de idade, estando atualmente com 16 anos, e não usou de má fé, pois foi a própria EEPG "Antônio Alcântara Machado" que atestou ter a mesma concluído a 7ª série do 1º grau.
 Considerando os resultados obtidos pela aluna na 8ª série do 1º grau na EEPG "Francisco de Assis Reys" no ano de 1981, esta encaminhou o expediente à apreciação da Sra. Delegada com proposta de regularização dos estudos realizados (fls. 12/13).
- 1.5 - A Sra. Delegada da 15ª DE acolheu as informações do Sr. Supervisor de Ensino e encaminhou o expediente ao CEE através da DRECAP-3 com proposta de regularização (fls. 14).
- 1.6 - A DRECAP-3 manifestou-se favorável à convalidação da matrícula, em caráter excepcional, uma vez que a matrícula irregular deveu-se à falha das secretarias das escolas e que a aluna logrou aprovação na 8ª série do 1º grau. Encaminhou o expediente à consideração do Sr. Coordenador da COGSP (fls. 15).
- 1.7 - A COGSP devolveu o expediente à DRECAP-3 para providências junto à EEPG "Antônio Alcântara Machado" - 16ª DE-para esclarecimento sobre:
 - a) declaração anexada às fls. 06;
 - b) se o Histórico Escolar foi fornecido à aluna anteriormente ao de fls. 08.

- 1.8 - O protocolado tramitou pela DRECAP-3 - 16ª DE-para atender ao despacho da COGSP (fls. 17/18).
- 1.9 - A Direção da EEPSG "Antônio Alcântara Machado" - 16ª DE - deu as seguintes informações:
- 1) "a Declaração de fls. 06 foi emitida por esta Unidade, e por um lapso da escriturária, que o preencheu, declarou-se erradamente a série da aluna. Esse fato se explica pelo grande acúmulo de serviço naquela época do ano e falta de funcionário.
Por não ser a declaração documento hábil para a matrícula e ter validade por prazo certo, deveria a interessada ter comparecido ao estabelecimento, para retirar o Histórico Escolar, o que foi feito somente em 07/01/82;
 - 2) Somente foi emitido o Histórico Escolar de fls.08."
- 1.10 - O processo ,depois de informado,foi restituído à COGSP, que acolheu as manifestações dos órgãos preopinantes e encaminhou o protocolado ao CEE,via Gabinete do Sr. Secretário da Educação, com proposta de que sejam convalidados os atos escolares irregularmente praticados pela interessada a partir de sua matrícula na 8ª série da EEPG "Francisco de Assis Reys" (fls. 23/24).

2. APRECIACÃO:

A EEPSG "Antônio Alcântara Machado" forneceu, à aluna ELAINE BORGES PEREIRA, atestado de conclusão da 7ª série, ao final do ano de 1980, embora ela tivesse sido retida nesse ano letivo. A EEPG "Francisco de Assis Reys" matriculou a interessada, à vista desse documento, na série seguinte. O atestado correto e o Histórico Escolar só foram encaminhados à escola recipiendária ao final de 1981, quando a aluna já estava terminando, com êxito, a 8ª série do 1º grau. A Escola primeiro citada assume a responsabilidade pelo ocorrido, não cabendo à aluna participação alguma no lamentável engano.

A ficha escolar da 7ª série permite-nos verificar que a aluna foi frequente (mais de 90% de presença em todas as disciplinas) mas obteve conceito "D" em quatro conteúdos curriculares - História, Geografia, Matemática e Ciências e "E" em Inglês. Foi, pois, retida por ter obtido menções "D" e "E" em mais de três disciplinas, conforme o artigo 84, alínea III, do

Regimento Comum das Escolas de 1º Grau. Segundo esse mesmo Regimento, a menção "D" significa "sofrível", ou que "o aluno atingiu parte dos objetivos essenciais" e "E", "insatisfatório", ou, "o aluno não atingiu os objetivos essenciais" (art. 77).

Ora, na 8ª série, foi aprovada nos mesmos conteúdos curriculares, com as menções B, em História e C nas demais, significando B que "o aluno atingiu todos os objetivos ("bem") o "C" ("satisfatório"), atribuído quando o aluno atingiu os objetivos essenciais" (Conforme Regimento citado).

Não nos parece, em consequência desses resultados, que devam ser indicados exames especiais para a interessada, a quem não coube culpa pelo ocorrido e cuja recuperação, diante dos resultados da 8ª série, parece assegurada. É também essa a opinião das autoridades escolares.

Mais uma vez solicita-se às escolas envolvidas o devido cuidado no controle dos documentos escolares.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de ELAINE BORGES PEREIRA na 8ª série do 1º grau da EEPG "Francisco de Assis Reys", no ano de 1981, ~~em~~ como os atos escolares subsequenteemente praticados.

As escolas responsáveis pela irregularidade devem ser advertidas.

São Paulo, 15 de setembro de 1982

a) Consª AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria , a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Pe. Lionel Corbeil foi Voto Vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente